

## **EDITAL Nº 20/2016/COPE – IFPR – CAMPUS JACAREZINHO (ELEIÇÕES REPRESENTANTES – COPE)**

A Diretora-Geral do campus Jacarezinho, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos campi, aprovado por meio da Resolução nº 08 de 30 de abril de 2014, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, torna público o regulamento do processo de escolha dos representantes docentes e Técnicos Administrativos em Educação do Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE.

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CAPÍTULO I: DO OBJETIVO**

Art. 1º- Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros docentes e técnicos administrativos do Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE do campus Jacarezinho, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 18, parágrafo 1, do Regimento Interno Comum aos campi do Instituto Federal do Paraná.

Art. 2º- Os representantes do COPE serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução após aprovação do CODIC.

Art. 3º- Competem aos membros do COPE:

I- Divulgar diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;

II- Cadastrar, apreciar e emitir pareceres a projetos de pesquisa e/ou extensão.

III- Acompanhar as atividades de pesquisa e extensão por meio da análise de relatórios apresentados pelos coordenadores dos projetos;

IV- Produzir relatório parcial e anual das atividades de pesquisa e extensão no campus.

V- Manter arquivos atualizados de projetos, relatórios e demais formulários referentes a colaboradores docentes e discentes, descrição de cargas horárias e alterações nos projetos de pesquisa e/ou ações de extensão.

VI- Participar de reuniões mensais e extraordinárias convocadas pela presidência do COPE.

VII- Assessorar a Direção-Geral e a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **TÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES**

##### **CAPÍTULO I: DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 4º- Os docentes serão representados por 04 (quatro) membros. Conforme estabelecido na Resolução nº 08 /2014- CONSUP, no artigo 18, inciso II, o COPE deve apresentar a proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no campus, com no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros;

Art. 5º- Os Técnicos Administrativos em Educação terão a representação de 03 (três) membros. Conforme estabelecido na Resolução nº 08 /2014- CONSUP, no artigo 18, inciso III, o COPE deve apresentar a proporção de 1(um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no campus, com no mínimo 01(um) e no máximo 5(cinco) membros.

## **CAPÍTULO II: DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 6º- O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados no artigo 4º e 5º deste edital. O voto será direto e secreto e não poderá ser efetuado por procuração.

## **CAPÍTULO III: DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º- O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada em portaria pela Direção-Geral do campus.

Art. 8º- A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) servidores(as).

Art. 9º- Aos integrantes da Comissão Eleitoral, fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o COPE.

### **Seção I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 10- Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste edital;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 4º do presente edital;
- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;
- V. providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do campus para dar prosseguimento ao processo de constituição do COPE.

## **CAPÍTULO IV: DA ELEIÇÃO**

### **Seção I**

#### **DA ELEGIBILIDADE**

Art. 11- Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos:

I. servidor(a) docente do quadro pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no campus Jacarezinho; com titulação de mestrado e/ou doutorado.

II. servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no campus Jacarezinho;

Art. 12- Não poderão inscrever-se como candidatos(as) a representante de seus respectivos segmentos os(as) servidores(as):

I. em licença sem vencimentos;

II. em capacitação com concessão de afastamento total;

III. à disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR;

## **Seção II**

### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 13- A inscrição do(a) candidato(a) deverá ser realizada em requerimento próprio (Anexo I), entregue a um membro designado pela Comissão Eleitoral entre os dias 28 a 30 de setembro de 2016, entre 08h 30 min e 16h 30 min, conforme cronograma estabelecido no artigo 46 do presente edital.

## **Seção III**

### **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 14- A divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 46 deste edital.

Art. 15- É permitido veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral. O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

## **Seção IV**

### **DOS ELEITORES**

Art. 16- Estarão aptos(as) a votar nos (as) representantes de seu segmento:

I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no campus Jacarezinho;

II. servidor(a) técnico(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no campus Jacarezinho;

Art. 17º- A lista de candidatos e servidores aptos a votar será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 03 de outubro de 2016 até às 18h30 min.

## **Seção V**

### **DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

Art. 18- As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 19- As cédulas deverão apresentar nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

## **Seção VI**

### **DA MESA RECEPTORA**

Art. 20- Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do campus.

Art. 21- A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral. Obrigatoriamente, no mínimo dois membros da Comissão devem estar presentes no período de votação.

Art. 22- A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

I. 02 (duas) urnas vazias;

II. edital da eleição;

III. relação dos candidatos docentes e técnicos administrativos;

IV. relação oficial dos(as) servidores(as) aptos(as) a votar;

V. cédulas oficiais de votação;

V. ata de votação

Art. 23º- No recinto da mesa receptora será permitido apenas a presença dos seus membros e do(a) votante, este último durante o seu período de votação.

## **Seção VII**

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 24- A realização do processo eleitoral será realizado no dia 04 de outubro de 2016 das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 16h no campus Jacarezinho.

Art. 25- A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas identificadas por segmento de servidores(as).

Art. 26- No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a) presente no local.

Art. 27- Durante a votação, cabe ao (à) eleitor(a):

I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;

II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;

III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;

IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizado, à vista dos presentes;

V. Se for técnico-administrativo, assinalar três nomes dentre os candidatos;

VI. Se for docente, deverá assinalar quatro nomes de candidatos.

VII. Depositar a cédula na urna correspondente ao seu segmento.

Art.28- Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 28 do presente Edital;

II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não compareceram;

III. preencher e assinar a Ata de Votação (ANEXO II);

IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

### **Seção VIII**

#### **DA APURAÇÃO**

Art. 29- A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora imediatamente após a votação.

Art. 30- A mesa apuradora será instalada na sala da direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e todo o processo de contagem de votos poderá ser acompanhado por membros da comunidade escolar.

Art. 31- As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, por urna, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

Art. 32º- Serão considerados "NULOS" os votos assinalados em cédulas que:

I. não correspondem às oficiais;

II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;

III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV. houver a marcação em número maior de nomes da lista de candidatos(as), conforme previsto para cada segmento;

V. contiverem rasuras de qualquer ordem;

Art. 33- Serão considerados "EM BRANCO" os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 34- Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

Art.35- A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (ANEXO II), proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção-Geral do campus.

Art. 36- As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 37- As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 20 (vinte) dias, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

#### **Seção IX**

#### **DOS RESULTADOS**

Art. 38- A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art.39- Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;

II. o maior tempo de serviço público;

III. a maior idade.

Art. 40- A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração.

Art. 41- Serão considerados membros titulares do COPE - campus Jacarezinho:

I. O titular da Coordenação de Pesquisa e Extensão.

II. Os(as) quatro primeiros(as) candidatos(as) docentes mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

III. Os (as) três primeiros(as) candidatos(as) mais votados dentre os técnicos administrativos, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

Art. 42- Serão considerados membros suplentes dos segmentos de docentes e de técnicos administrativos os demais candidatos que receberam votos, obedecendo rigorosamente a classificação final.

## Seção IX

### DOS RECURSOS

Art. 43- Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, entre 9h e 12 h do dia 05 de outubro de 2016. A comissão deverá apresentar resposta aos recursos a partir das 14 h do mesmo dia.

Art. 44- O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

Art. 45- A lista final dos eleitos e suplentes será entregue pelo presidente da Comissão Eleitoral à Direção-geral para que esta realize a homologação do resultado.

## Seção X

### DO CRONOGRAMA

Art. 46- Para realização do processo de instalação do Comitê de Pesquisa (COPE) obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	27 de setembro de 2016
Inscrição de candidatos (as)	28 a 30 de setembro de 2016
Divulgação das candidaturas	03 de outubro de 2016
Eleição dos representantes do COPE	04 de outubro de 2016
Divulgação do resultado	05 de outubro de 2016
Recursos	06 de outubro de 2016
Divulgação das respostas aos recursos	07 de outubro de 2016
Homologação do resultado da eleição	10 de outubro de 2016
Portaria de nomeação do COPE	A partir do dia 10 de outubro de 2016

## Seção XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47- A presidência do COPE será decidida em reunião dos membros eleitos, conforme artigo 18, § 2º, da Resolução N° 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014.

Art. 48- Os casos omissos neste edital serão apreciados pela Direção-Geral do campus.

Jacarezinho, 27 de setembro de 2016.

  
**Rodolfo Fiorucci**

Diretor-Geral do *Campus* Jacarezinho

Instituto Federal do Paraná

ANEXO I

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matricula SIAPE \_\_\_\_\_ Carreira \_\_\_\_\_

Telefone celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, realizo minha inscrição como candidato no processo de eleição para representantes técnicos e docentes do Comitê de Pesquisa e Extensão – Campus Jacarezinho. Declaro ter conhecimento das atribuições previstas na Resolução nº 08, de 30 de abril de 2014.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura candidato

Uso exclusivo do campus

Eu, \_\_\_\_\_, servidor do campus Jacarezinho recebo este pedido de inscrição de candidato para eleição do COPE – Comitê de Pesquisa e Extensão para processo de escolha de representantes técnicos e docentes do Instituto Federal do Paraná – campus Jacarezinho

\_\_\_\_\_  
Assinatura servidor

\_\_\_\_\_  
Data e hora



## ANEXO II

### APURAÇÃO

Aos XXX dias do mês de XXX de dois mil e dezesseis, as XXX horas, na sala XXXX, campus Jacarezinho, do Instituto Federal do Paraná, reuniram-se os servidores XXX, XXX, XXX, para apuração dos votos da eleição do COPE – Comitê de Pesquisa e Extensão. Os resultados foram os seguintes, conforme ordem decrescente: Categoria Docente: XXXXXXX com XX votos, XXXXXXXXX com XX votos, ....., totalizando XX votos de XX votantes. Categoria Técnico Administrativo: XXXXXXX com XX votos, XXXXXXX com XX votos, ....., totalizando XX votos de XX votantes. Durante a votação não houve intercorrências (se houver descrever as intercorrências). Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada a apuração dos votos e, eu, XXXXX, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais participantes da apuração.

PARTICIPANTES	ASSINATURA
Presidente:	
Mesário:	